



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64

Pça. Alberto Pinto, 01 – Cep 45570-000.

Tels: (73 3531-5476 / 3531-7034)

Estado da Bahia

Resolução de nº 002/2009

Que cria a escola da cidadania na Câmara de Vereadores de Ipiaú.

A Câmara Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

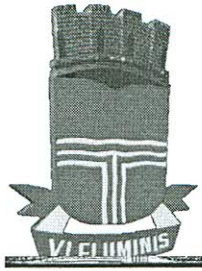
Art. 1º - Cria a Escola da Cidadania para que todos os representantes da sociedade tome conhecimento das leis interna da Câmara de Vereadores, bem como a Lei Orgânica, a Constituição do Estado da Bahia e Constituição Federal, bem como outras leis que regem no Brasil.

Art. 2º - O Presidente nomeará um advogado para a implantação desse projeto.

Art. 3º - Para funcionar a Escola da Cidadania o Presidente da Câmara, indicará um dia na semana e será no Salão nobre da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Participarão do aprendizado na Escola da Cidadania os seguintes representantes:

- I – Os Vereadores
- II – Os Líderes Comunitários e Representantes de Instituições
- III – Os Diretores de Associações
- IV – Líderes Religiosos
- V – Delegados da Polícia Civil
- VI – Oficiais da Polícia Militar
- VII – Prefeito e Secretários do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64

Pça. Alberto Pinto, 01 – Cep 45570-000.

Tels: (73 3531-5476 / 3531-7034)

Estado da Bahia

Art. 5º - A duração da aula na Escola da Cidadania será de 2 horas semanais.

Art. 6º - A implantação desse projeto fica por conta das verbas orçamentária da Câmara de Vereadores de Ipiáú.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data depois de promulgada e publicada.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2009


JOSÉ MENDONÇA
Presidente – Poder Legislativo


MARCUS SANTOS PASSOS
1º Secretário


MAGNOLITO PALMEIRA CABRAL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64
Pça. Alberto Pinto, 01 – Cep 45570-000.
Tels: (73 3531-5476 / 3531-7034)
Estado da Bahia

Resolução de nº 002/2009

Que cria a escola da cidadania na Câmara de Vereadores de Ipiáú.

A Câmara Municipal de Ipiáú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Escola da Cidadania para que todos os representantes da sociedade tome conhecimento das leis interna da Câmara de Vereadores, bem como a Lei Orgânica, a Constituição do Estado da Bahia e Constituição Federal, bem como outras leis que regem no Brasil.

Art. 2º - O Presidente nomeará um advogado para a implantação desse projeto.

Art. 3º - Para funcionar a Escola da Cidadania o Presidente da Câmara, indicará um dia na semana e será no Salão nobre da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Participarão do aprendizado na Escola da Cidadania os seguintes representantes:

- I – Os Vereadores
- II – Os Líderes Comunitários e Representantes de Instituições
- III – Os Diretores de Associações
- IV – Líderes Religiosos
- V – Delegados da Polícia Civil
- VI – Oficiais da Polícia Militar
- VII – Prefeito e Secretários do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64

Pça. Alberto Pinto, 01 – Cep 45570-000.

Tels: (73 3531-5476 / 3531-7034)

Estado da Bahia

Art. 5º - A duração da aula na Escola da Cidadania será de 2 horas semanais.

Art. 6º - A implantação desse projeto fica por conta das verbas orçamentária da Câmara de Vereadores de Ipiaú.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data depois de promulgada e publicada.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2009

JOSÉ MENDONÇA

Presidente – Poder Legislativo

MARCUS SANTOS PASSOS

1º Secretário

MAGNOLITO PALMEIRA CABRAL

2º Secretário

